

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ALERR

N.º 02

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 28/05/07

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 019, DE 04 DE MAIO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, para ser apreciado em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, dispõe sobre o regime jurídico da carreira de Procurador do Estado e dá outras providências, bem como o Projeto de Lei Ordinária, que "Altera a Lei nº 484, de 28 de março de 2005, que institui o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR.", pelas razões que passo a expor:

Consoante determina o art. 101, da Constituição do Estado de Roraima, a Procuradoria Geral do Estado de Roraima incumbe a missão de bem representar os interesses jurídicos deste Estado, tanto nas instâncias administrativas quanto nas judiciais.

Vale ressaltar, que este órgão, tem contribuído decisivamente nas questões relacionadas a prevenção de muitos problemas administrativos, assim como tem atuado, com bastante esmero, na solução das demandas civis, trabalhistas e fiscais.

Impende também destacar a atuação da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima no manejo de outros tantos problemas, como a dívida previdenciária, que solapa uma enorme fatia da combatida receita financeira e orçamentária do Estado.

Igualmente, vem enfrentando o problema fundiário do Estado, problema que se apresenta de crucial importância para a implementação de uma nova política de desenvolvimento para a comunidade roraimense.

Por outro lado, se faz necessário que o Estado de Roraima, através da Procuradoria Geral do Estado, ofereça um dimensionamento jurídico mais justo e adequado para sua Dívida Ativa, contribuindo, dessa forma, tanto para recuperação de receitas, quanto para o ajustamento de todo seu contingente passivo fiscal.

O órgão do Estado, que possui competência constitucional para atuar à frente dessas demandas, quer no âmbito administrativo, quer no judicial, é, com bastante se sabe, a Advocacia Pública do Estado.

É devido ao grandioso serviço, que esses abnegados profissionais do direito vêm desempenhando na defesa intransigente do interesse do Estado que, considero de fundamental importância as alterações que ora estou propondo a essa Casa Legislativa, com a certeza de que essa iniciativa, contribuirá para o efetivo fortalecimento da carreira de Procurador do Estado de Roraima, com repercussão imediata na permanência de seus membros na carreira, fechando as portas da rotatividade dos integrantes da Procuradoria-Geral do Estado de

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69 301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623 2344/623 9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



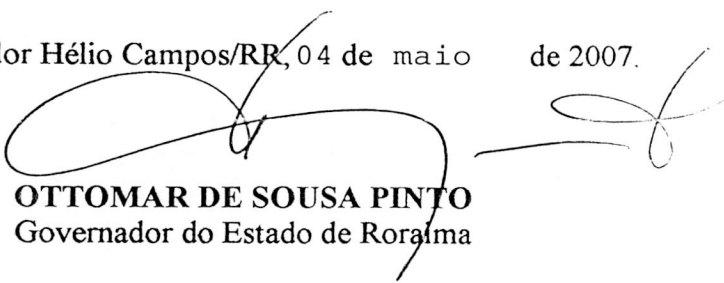
Roraima, que merecem tratamento igual aos seus colegas, que fazem jus aos honorários advocatícios nas causas em que atuam, conforme determina o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cabe ressaltar, que essa verba, estará vinculada ao Fundo da Procuradoria Geral do Estado de Roraima e ligada diretamente ao Conselho dos Procuradores do Estado de Roraima.

Dessa constatação, considero oportuno e conveniente para o interesse público promover a inovação legislativa de que trata esses 2 (dois) Projetos de Lei, por vislumbrá-los como de toda consistência para as diretrizes que se pretende implementar no perfil jurídico do Estado.

Com esse intuito, e por entender a necessidade da sua imediata aprovação pelos equilibrados membros dessa Casa, é que submeto os presentes Projetos de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 04 de maio de 2007.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima